



Olá nov@ albicastrense

BANCO FRALEIPA
(FRALDAS, LEITE & PAPAS)
Apoio à natalidade na Freguesia de Castelo Branco

Nota Justificativa

A antevisão de que as tendências demográficas para as próximas décadas indicam uma diminuição significativa da taxa de natalidade, com implicações negativas ao nível do desenvolvimento socioeconómico da Freguesia, o que dá sentido à implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, que proporcionem incentivos adicionais adjuvantes do controlo e amenização das consequências desta problemática, e na tentativa de salvaguardar o futuro geracional da população da Freguesia de Castelo Branco, é criado o regulamento das medidas de apoio à natalidade nas famílias jovens albicastrenses.

CAPÍTULO I Generalidades Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento prevê as medidas de apoio às famílias jovens albicastrenses, no âmbito das políticas de incentivo à natalidade do Programa *Olá nov@ albicastrense* — *BANCO FRALEIPA*.

Artigo 2.º Âmbito

1 - As medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade concretizam-se mensalmente através da atribuição, por criança, após o nascimento, de um subsídio nos primeiros três meses de vida e de acesso ao Banco FRALEIPA no primeiro ano de vida.

CAPÍTULO II
Beneficiários, montante e candidatura

Artigo 3.º
Beneficiários

1 - São beneficiários das medidas de apoio ao incentivo à natalidade, as crianças recém-nascidas que reúnam as condições estabelecidas neste regulamento.

2 - Podem requerer as medidas de apoio ao incentivo à natalidade:

- a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
- d) O familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações, devidamente comprovadas, em que o(s) progenitor(es) esteja(m) emigrado(s) por razões profissionais.

Artigo 4.º
Condições gerais de atribuição

A atribuição dos apoios ao incentivo à natalidade da Freguesia de Castelo Branco implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que a criança recém-nascida seja residente na Freguesia de Castelo Branco;
- b) Que a criança recém-nascida resida efetivamente com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;
- c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possua domicílio fiscal na Freguesia de Castelo Branco há mais de um ano;
- d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida na Freguesia de Castelo Branco há mais de um ano;
- e) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com as instituições do estado.

Artigo 5.º
Medidas de apoio monetário e material ao incentivo à natalidade

1 — As medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição (durante os primeiros três meses de vida) de um voucher de compras em produtos para crianças com o valor de 100 euros mensais às cinco crianças nascidas nas famílias em situação de carência financeira, tendo prioridade os agregados cujos rendimentos não excedem o valor de um I.A.S. (Indexante de Apoio Social — em 2022 de 443,20 euros).

2 — As medidas de apoio material ao incentivo à natalidade (leite, papas e fraldas) concretizam-se, durante o primeiro ano de vida, através da oferta mensal, às cinco crianças nascidas mensalmente nas famílias referidas no nº 1 do presente artigo, de leite, papas e fraldas ou de outros bens materiais disponíveis no Banco FRALEIPA.

Artigo 6.º
Processo de candidatura

1 - A candidatura deverá ser formalizada nos serviços da Freguesia de Castelo Branco, através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Freguesia de Castelo Branco ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Declaração de Residência, emitida pela Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação BI/CC de todos os elementos do agregado familiar, incluindo o da criança se esta o possuir ou, em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- c) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- d) IBAN da criança / progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- e) Comprovativo de domicílio fiscal na Freguesia de Castelo Branco, emitido pela Autoridade Tributária Aduaneira (ATA) ou pelo organismo que a substitua;
- f) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 7.º
Período de concessão, prazos e renovação

1 - O direito ao incentivo à natalidade tem início a partir:

- a) Do mês em que se verificaram as condições gerais de atribuição, de acordo com o disposto no artigo 6.º, se o requerimento for apresentado até ao final do mês seguinte ao do nascimento ou da elegibilidade efetiva da criança.
- b) Do mês da entrega do requerimento, se não for requerido no prazo referido na alínea anterior.

2 - O incentivo à natalidade é concedido pelos períodos estabelecidos no artigo 7º, podendo o apoio material ser renovado, a pedido fundamentado dos beneficiários, por mais seis meses, sempre que houver disponibilidade para tal no Banco FRALEIPA.

3 - A renovação referida no número anterior deve ser feita até ao final do mês em que a criança completar o apoio material.

Artigo 8.º
Análise das candidaturas

1 - O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Avaliação com três elementos designados pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco (um dos quais presidirá à Comissão) e dois designados pela Assembleia de Freguesia (um dos quais secretariará a Comissão).

2 - A avaliação referida no número anterior deverá ser apresentada sob a forma de parecer.

3 - À Comissão de Avaliação competirá ainda a elaboração da proposta de deliberação a que se refere o artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 9.º
Atribuição do apoio

Será atribuído o apoio, por deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco, nos casos em que os critérios estabelecidos no presente regulamento estejam satisfeitos, mediante proposta da comissão de avaliação.

Artigo 10.º
Pagamentos

As participações financeiras serão pagas com base no fundos disponíveis para o Programa *Olá nov@ albicastrense BANCO FRALEIPA*.

Artigo 11.º
Decisão e prazo de reclamações

- 1 - A deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco será comunicada por escrito ao requerente.
- 2 - Os requerentes podem reclamar, caso a deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco seja de indeferimento, no prazo de dez dias úteis após receção da comunicação.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12.º
Perda do apoio

- 1 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança recém-nascida, o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para fora da Freguesia de Castelo Branco.
- 2 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança, progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para fora da Freguesia de Castelo Branco.
- 3 - A Freguesia de Castelo Branco poderá suspender de imediato o apoio desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações por parte do requerente.

CAPÍTULO III Deveres, obrigações e direitos

Artigo 13.º Deveres do requerente

O requerente é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Freguesia de Castelo Branco caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;
- b) Dever de reposição das importâncias mais os juros respetivos a taxa legal em vigor, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou renovação.

Artigo 14.º Obrigações da Freguesia de Castelo Branco

Salvo situações excecionais, a Freguesia de Castelo Branco está obrigada a fazer mensalmente a transferência monetária do apoio até ao último dia de cada mês, assim como se obriga a fornecer os bens materiais correspondentes a cada apoio individual no calendário que vier a ser preestabelecido para o efeito.

Artigo 15.º Direitos da Freguesia de Castelo Branco

A Freguesia de Castelo Branco reserva o direito a alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 16.º Criação do Banco FRALEIPA

1 — A Freguesia de Castelo Branco obriga-se à criação de um banco de bens de consumo para crianças — o Banco FRALEIPA — através de uma campanha junto da comunidade albicastrense e de um fundo inicial de 7 000€.

2 — O Banco FRALEIPA poderá funcionar em instalações da Freguesia de Castelo Branco ou eventualmente em instalações de associações ou instituições com as quais venha a estabelecer protocolo específico.

3 — O funcionamento do Banco FRALEIPA será garantido por uma estrutura operacional organizada em regime de voluntariado.

Artigo 17.º Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua aprovação na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.